



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI CM Nº 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, serão remunerados por meio de subsídio, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, todos da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecido ao disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, não poderão exceder o subsídio mensal, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais terão direito, além dos subsídios previstos nos artigos 2º, 3º e 4º, respectivamente, desta Lei, ao recebimento anual de férias remuneradas, acrescida de um terço e de décimo terceiro subsídio, a ser paga no mês de dezembro de cada sessão legislativa, proporcionalmente ao efetivo exercício do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7º Ressalvado para o Exercício de 2025 e observado o teto constitucional, os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Iturama/MG, aos 12 de janeiro de 2024.

MESA DIRETORA

Ver. Ricardo Oliveira de Freitas
Presidente

Ver. Vilmar da Silva Barreto
Vice-Presidente

Ver. Wender Peres de Lima
1º Secretário

Ver. José Lúcio Néto
2º Secretário

A Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 15/01/24

Presidente da Câmara

A Sanção
Sala das Sessões em 15/01/24
O Presidente

Aprovado em três discussões
Por umanidade
Sala das Sessões em 15/01/24
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES
Nº R.Ord. em 15/01/24
VISTO DO PRESIDENTE
EM / /